



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «*Diário da República*» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/86:

Determina que todos os ministérios promovam a publicação mensal de lista nominativa donde conste a relação de todos os beneficiários e montantes de todos os subsídios efectuados.

Ministério da Defesa Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas no montante de 226 676 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo dos Países Baixos depositado o instrumento de ratificação do Acordo Multilateral Relativo às Taxas de Rota, de 1981.

Torna público ter a Arábia Saudita efectuado o depósito do instrumento de ratificação de alguns actos da União Postal Universal, assinados no Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1979.

Ministério da Saúde:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985 no montante de 14 338 contos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

Ministério da Indústria e Comércio:

Decreto-Lei n.º 503/85:

Estabelece uma organização nacional de mercado para a banana.

Decreto-Lei n.º 504/85:

Estabelece a organização nacional de mercado para o ananás.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/86

Defende o Governo, como consta do seu Programa, a adopção de uma política orçamental de verdade, tornando a utilização dos dinheiros públicos mais transparente, permitindo uma maior racionalização da gestão global dos recursos e impondo uma moralização das despesas públicas que há muito se exigia.

Dentro deste objectivo, o Governo fará conhecer, com rigor e oportunidade, os beneficiários e os montantes dos subsídios que são concedidos a entidades exteriores ao sector público administrativo e à Segurança Social, *lato sensu*.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 9 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Determinar que todos os ministérios, incluindo os fundos e serviços autónomos, promovam a publicação mensal de lista nominativa donde conste a relação de todos os beneficiários e montantes de todos os subsídios concedidos — quer como transferências correntes, quer como transferências de capital — a favor de entidades exteriores ao sector público administrativo ou à Segurança Social.

2 — Determinar que o disposto no n.º 1 não é aplicável aos subsídios de acção social directa, bem como a quaisquer subsídios de montante inferior a 50 000\$.

3 — Determinar que a publicação a que se refere o n.º 1 se efectue na 2.ª série do *Diário da República* até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que os subsídios digam respeito.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.